

ESTADO DO CEARÁ



04.11.96
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2130 DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa ' do município de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, para o exercício ' financeiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faço SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

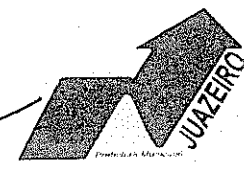
I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 62.767.567,14 (sessenta e dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO.....R\$	62.767.567,14
1.1 RECEITAS CORRENTES.....R\$	27.726.429,89
RECEITA TRIBUTÁRIA.....R\$	1.436.395,18

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....R\$	753.542,20
RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	718.767,37
RECEITA DE SERVIÇOS.....R\$	194.037,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	24.246.552,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	377.135,71
1.2 RECEITA DE CAPITAL.....R\$	35.041.137,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....R\$	100,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.....R\$	100,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.....R\$	100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	35.020.775,06
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	20.062,19
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES (EX-CLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO MUNICIPAL).....R\$	37.903,96
2.1 RECEITAS CORRENTES.....R\$	37.903,96
TOTAL.....R\$	62.767.567,14

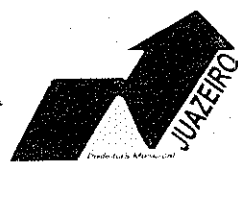
Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total e fixada:

I - No orçamento Fiscal, em R\$ 57.855.110,67 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e dez reais e sessenta e sete centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.912.456,47 (quatro milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, a esta Lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.150.000,00		2.150.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.187.500,91		4.187.500,91
PROCURADORIA JURÍDICA	140.601,03		140.601,03
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	395.563,44		395.563,44

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.093.932,92		3.093.932,92
SECRETARIA DE AGRICULTURA	720.739,65		720.739,65
SEC.CULTURA E DESPORTO	888.109,64	37.903,96	926.013,60
SEC.EDUCAÇÃO	7.763.563,29		7.763.563,29
SEC.FINANÇAS	1.034.908,26		1.034.908,26
SEC.INDÚSTRIA,COMÉRCIO			
TECNOLOGIA E TURISMO	455.042,43		455.042,43
SEC.OBRAS E DESENVOLVIMENTO			
URBANO	34.966.503,26		34.966.503,26
SEC. SAÚDE	3.970.154,58		3.970.154,58
SEC.MEIO AMBIENTE E SERVI-			
ÇOS PÚBLICOS	3.000.947,73		3.000.947,73
TOTAL GERAL	62.767.567,14	37.903,96	62.805.471,10

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá:

I. designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias;

Art. 6º-Fica o Poder Executivo autorizado a:

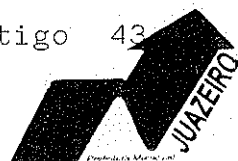
I. realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20%(vinte por cento) das Receitas Correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício;

Parágrafo Único - para garantia nas operações de crédito que trata o inciso I deste artigo, fica o chefe do Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios.

II. Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 3º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

IV. Suplementar Projetos e Atividades financiados à Conta da Receita com a destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 3º, do Artigo 43 Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

V. Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito;

VI. Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias de Projetos ou Atividades, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos nos termos do Art. 43, do parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VII. Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita;

VIII. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal;

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorveram ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 1996 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - Revogadas às disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (1997)

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de outubro de 1996.

Manoel SALVIANO Sobrinho
Prefeito Municipal

